



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia 21 (vinte e um) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, ante a ausência justificada do Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, conferiu a presença da Conselheira e Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, da Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, da Conselheira **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, do Conselheiro **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Presentes também, o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e o Presidente da AMDEP **Dr. João Paulo Carvalho Dias**. Registrada a ausência justificada do Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**. Registrada a presença dos Defensores Públicos, **Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão**, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e **Dr. Munir Arfox**. O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e às **80h40m, com quórum**, e presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou aos membros, professores e servidores presentes e fez a leitura do expediente. **Dando início a Segunda Reunião Ordinária do ano de 2020.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Pelo Presidente após consulta aos membros fora aprovada a ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO** – Inexistem processos para conhecimento.

**JULGAMENTO DAS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA – ARTIGO 33, V, RICSDP;**

**III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO**

**TERCEIRO:** Procedimento nº. 22427/2020 (Coplan nº. 131/2020). Interessado (a): Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. Assunto: Recurso Administrativo. Conselheiro (a) Relator (a): **Dr. José Edir de Arruda Martins**. **Prioridade para apreciação**, em virtude do pedido de sustentação oral deferido pela Presidência aos Defensores Públicos que se fizeram presentes, sendo eles: **Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão e Dra. Laysa Bitencourt Pereira**. O Conselheiro Relator, **Dr. José Edir de Arruda Martins**, realizou o relatório dos autos, descrito em seu voto, devidamente inseridos no presente feito. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, levanta **QUESTÃO DE ORDEM** aos membros do Conselho Superior, o questionamento, sobre a possibilidade do Presidente em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, presidir o julgamento dos autos em epígrafe (*Procedimento nº. 22427/2020-Coplan nº. 131/2020*), visto que, fora o membro quem proferiu como Defensor-Geral em exercício, a decisão de conversão da impugnação formalizada pelo requerente, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, sendo o referido processo em debate. Os Conselheiros, discutem sobre possível impedimento arguido, e na sequência passam a votação da aludida **1ª questão de ordem**, após colheita em ordem regimental de votos rejeitada à unanimidade, também ouvidas as partes interessadas, estas manifestaram que não vislumbram nenhum óbice na presidência do membro institucional, Dr. Rogério Borges Freitas. Assim, o Conselho Superior, exarou a seguinte **DECISÃO: “A unanimidade, o Conselho Superior, rejeitou o suposto impedimento do Presidente em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, arquivado pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, fundamentado por ter o membro proferido a r. decisão de conversão da impugnação formalizada pelo requerente, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, no referido recurso Administrativo, quando atuava como Defensor Público-Geral em substituição, sendo oportunamente, ouvidas todas as partes interessadas presentes, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão e Dra. Laysa Bitencourt Pereira, que não vislumbraram nenhum óbice coadunando com a possibilidade de continuidade no julgamento dos autos, sob a Presidência do**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Conselheiro e Primeiro Subdefensor-Geral, Dr. Rogério Borges Freitas**. Após o julgamento da **questão de mérito**, fora aberta a palavra aos interessados que fizeram uso da sustentação oral, iniciando-a, pelo requerente, o Defensor Público, **Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão**, nos seguintes termos. *“Excelentíssimos senhores conselheiros, começo minha fala saudando V. Exas. Na figura do Presidente deste Egrégio Colegiado, Dr. Clodoaldo Queiróz, estendendo minha saudação aos demais presentes e aqueles que eventualmente estejam assistindo via link do youtube. Agradeço a oportunidade de explicar um pouco do que se trata meu pedido, mas antes de adentrar o mérito do recurso, é mister tratar da preliminar levantada pelos colegas recorridos. Os colegas alegam que recurso não deve ser conhecido e extinto sem julgamento do mérito. A questão suscitada por eles é que na minha impugnação eu deixei de realizar a impugnação dos inscritos. Acredito que a interpretação que os colegas fazem é a de que a impugnação só aceita uma matéria possível, qual seja, impugnação quanto a pessoa dos inscritos. Interpretação essa que entendo equivocada. No presente caso quem nos socorre é o próprio regimento interno do CSDP, que no seu art. 56, p. único, fala, em que pese tratar de promoção, mas por ser instituto assemelhado à remoção, por se tratarem ambos de formas de provimentos derivados, vertical e horizontal respectivamente, pode se aplicar tal artigo pelo paralelismo existente entre os institutos. Pois bem, o citado artigo fala que a impugnação pode ser manejada tanto contra a decisão que defere quanto a que indefere a inscrição. Assim, aplicando-se o regimento interno deve-se ser afastada a preliminar. Não obstante se Vossas Exas. Entenderem ainda não ser o caso de aplicação do Regimento, ainda assim essa preliminar deve ser afastada, pois a minha impugnação foi recebida como Recurso Administrativo inominado, e assim sendo as matérias de impugnações foram ampliadas, não se podendo falar de matérias em numerus clausus, de modo que resta afastada por definitivo a preliminar. Vamos adentrar o mérito da questão. O meu recurso administrativo se baseia no argumento segundo o qual todos os inscritos à vaga da 2ª defensoria de sorriso estão travados. Porque eu digo isso? Como a gente sabe a nossa lei orgânica em 2018 sofreu uma alteração e essa modificação criou um mecanismo que no meu recurso eu chamo de quarentena, a lei criou travas temporais, vedações, limites ao direito de se remover. ?O que o art. 57, §1º inc. I e II falam? O inciso I fala que está proibido de se remover o defensor que se removeu a menos de 1 ano. Já o inciso II fala que está vedado de se remover o defensor que está a menos de 6 meses no seu órgão de lotação. E aqui eu falo propositadamente lotação, ao invés do texto legal, por que o texto legal ele é equivocado, e eu digo isso com base numa interpretação histórico-teleológica. Se sabe que na época da confecção da lei existia uma grita na nossa classe de se mitigar, de se diminuir as designações. É uma forma de se mitigar as designações é diminuir o interesse do designado na designação. Como é se faz isso? Dizendo pra ele: você só pode se remover se você estiver no seu órgão de lotação, por pelo menos 6 meses. Então, no meu entender quando a comissão colocou no texto a expressão “anterior remoção”, se quis dizer anterior lotação. Até porque no direito administrativo inexistente a figura do órgão de remoção, porque órgão necessariamente é de lotação. Quando a gente tá falando de órgão, a gente tá falando de lotação. Remoção é outra coisa, remoção é forma. É forma de provimento derivado horizontal. Então a redação por si só é a técnica e não nos permite o melhor entendimento da lei. Somente com o entendimento dos fundamentos históricos e dos motivos pelos quais a lei foi criada é que é possível se chegar a solução acertada sobre o caso. E assim sendo, chega-se a inexorável*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*conclusão de que o inciso II se refere a lotação anterior e destarte os colegas estavam travados. Do contrário, se a minha tese restar vencida, vossas excelências estarão aqui criando dois regimes distintos para situações muito semelhantes. Vejamos o exemplo do colega que foi lotado em seu 1º órgão atuação chegou a na sua comarca a uma semana e outro colega que se removeu a também uma semana, se minha tese for vencida, somente um dos dois poderia se inscrever acaso aberto novo concurso de remoção. O que é ilógico de se pensar, pois inexistente diferença ontológica entre as hipóteses apresentadas, elas são ontologicamente idênticas, não existindo razão para diferenciá-las no tratamento legal. Por isso, excelências peço a Vossa atenção, para não se permitir esse desvirtuamento da lei. Se a gente entender de modo diverso a gente vai tá esvaziando o conteúdo da lei, vamos esvaziar o que a lei queria. Nesse ponto vem à tona a questão das ações judiciais que alguns colegas tem aviado para discutir o que diz a lei. Eu entendo acertada a interpretação da lei que esse conselho deu de que é alternativa a exigência dos requisitos do art. 57. Não obstante teve decisão judicial que muito embora não tenha transitado em julgado, não se aplique ao meu caso, que trate de coisa diversa e toca apenas de passagem no meu recurso, dizendo que os requisitos são cumulativos. Pro meu caso essa discussão é despicienda. Vejam, mesmo que se entenda que os requisitos são cumulativos, não podemos olvidar do §2º do art. 57. Da interpretação desse parágrafo chega-se a conclusão que o inciso II está contido no inciso I. Vejam o que diz a lei: “§ 2º O período de 6 (seis) meses exigido no inciso II do § 1º deste artigo deve, obrigatoriamente, estar contemplado dentro do prazo de 1 (um) ano previsto no inciso I do § 1º deste artigo.” Desse modo, a partir de argumento silogístico básico, se o inciso II é parte do inciso I, ao descumprir-se o II também se descumpre o inciso I. Por fim, Vossas Exa., gostaria de esclarecer que no meu recurso, utilizo-me da expressão “evitar a danças das cadeiras”, a fim de significar que a lei queria evitar a movimentação constante dos defensores para o bem do serviço público. Esclareço ainda que no meu recurso apenas descrever os mecanismos da lei e os motivos que levaram a sua criação, sem tecer, contudo, nenhum juízo de valor, se o sistema criado é bom ou ruim. A análise nesse ponto é apenas descritiva. De outra mão, quando a lei criou esses mecanismos, essas travas, não se olvidou de estabelecer temperamentos, exceções às regras. Deste modo, minhas segunda e terceira remoções, se deram utilizando-se dos temperamentos que a própria lei criou. Diga-se, dentro da total legalidade, dentro das regras do jogo. Sendo mais claro, não vejo meu comportamento, meu requerimento e meu agir processual como contraditório ou contrário à boa-fé objetiva. O fato de eu descrever o sistema de travas e dizer que a lei foi modificada para evitar frequentes modificações, não me impede de pretender me remover se a própria lei criou permissões para tanto. Assim, saliento que o meu agir nessa instituição é sempre pautado pela lealdade e refutar qualquer argumento em sentido oposto.” Na sequência, a Defensora Pública, Dra. Laysa Bitencourt Pereira, após os cumprimentos aduz “Cumprimentando-os, e a vista de todos os presentes, requer-se pelo não recebimento do recurso administrativo de plano, e, caso seja recebido neste Colegiado, pugna, para que no mérito não seja conhecido, uma vez que, carece de técnica o recurso interposto pelo membro institucional, nos termos da própria legislação. Denota-se, que sobre a vontade da norma o objetivo fora o de evitar que ocorram remoções sucessivas, e que seja pelo menos após seis meses, o que não se enquadra na situação dos recém-lotados, que estão passando pelo seu primeiro concurso de remoção. Aduz que a Administração Superior deixou de lotar os Defensores Públicos já no final de 2018 quando empossados por força dos vindouros concursos de remoção. A remoção veio para extirpar as designações e não tem nada a ver casos*

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

4

*Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273. Endereço Eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

de lotações originárias. Aos Defensores Públicos que não participaram de qualquer remoção não deverá ser aplicada a restrição dos seis meses, aqui muito me lembra da situação da prisão em segunda instância em que se quer dar uma visão criativa a uma norma restritiva de direitos, a vedação é que o Defensor Público deva estar seis meses no órgão de lotação anterior ao concurso e não em casos de que foi lotado originariamente e sequer participou de qualquer processo de remoção. O que eu peço a Vossas Excelências!" sic. A Presidência consultou aos membros sobre possível desejo de mais algum esclarecimento, antes de conceder a palavra ao Conselheiro interessado, **Dr. Érico Ricardo Silveira**. Ante ao silêncio de todos, iniciou sua fala o Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo Silveira**, como terceiro interessado: "Reverenciou a todos os presentes principalmente os Defensores Públicos, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão e Dra. Laysa Bitencourt Pereira, com registro de divergentes opiniões e debates que não podem interferir na comunhão entre os colegas. Questiona o membro se o Conselho Superior fará distinção entre as lotações por remoções e lotações originárias, frisando, que também pairam dúvida quanto à interpretação anterior, quando ainda, no julgamento dos embargos de declaração, à vista de todos os acontecimentos e caso altere-se a interpretação pelo Conselho, o que divergir do que até hoje está sendo utilizada nos processos todos de remoção deverá ser demonstrado e bem explicado. No tocante, a distinção retro mencionada como deflagrada nesse caso concreto, se a opinião dos membros divergir será totalmente discrepante ne todos os julgados anteriores sobre a matéria. Vou explicar mais a fundo, nas contrarrazões de Laysa e Paulo Isidoro divido em dois pontos, razões de ordem jurídica e também de meta jurídica e cunho moral. Discordo da interpretação porque no passado o conselho já se manifestou assim, que não há diferenciação de regras e princípios, que texto e norma não são a mesma coisa e texto pode se referir a norma, quando a lei nos diz tratar como bem salientado pelo Dr. Luiz Brandão, remoção é um instrumento para efetivar a sua atuação por lotação, quando ainda, Dr. Edson, explicou a Legislação em suas inovações o critério objetivo é a antiguidade e não existe divisão de lotação originária e lotação por remoção. A tese moral se lá traz fosse considerado prejuízo e hoje vocês estão em claro benefício caso seja defendida a tese que há diferenciação em lotações originárias. Ontem, mais cinco colegas foram empossados e esses colegas tem direitos líquidos certos a lotação, esses colegas que entraram na carreira ontem, em três dias de carreira, em uma questão hipotética poderiam caso tenha validade essa diferenciação passar na frente de outros que estão anos de atuação. Assim, ou nós estabelecemos uma regra que se aplica a todos ou o Conselho deverá responder todas essas questões, que os colegas utilizam as palavras do voto do Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, trecho de exemplificação que explica como chegará a conclusão final, Ações judiciais sendo que a primeira desconsiderou a r. decisão dos embargos, e outros já sendo objeto de impugnação aos colegas por ter sido o Tribunal de Justiça a proferir a decisão, então o que prevalece é a primeira decisão devendo ter um período mínimo de atuação aqueles que acabaram de entrar em exercício, deveriam ter exigido a lotação a um ano atrás pela Administração Superior, nós estamos cumprindo a sete anos e deverá aplicar-se todas as regras a todos sem nenhuma distinção" sic. A Conselheira, Dra. **Gisele Chimatti Berna**, solicitou a palavra para realizar alguns esclarecimentos sobre a fala da Defensora Pública, Dra. Laysa Bitencourt Pereira, no tocante a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

alegação alhures mencionada pela aludida Defensora Pública, de que a Administração Superior supostamente não realizou a sua lotação de forma imediata ao final do ano. Esclarece a Conselheira e Segunda Subdefensora-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, que não foi culpa da Administração Superior o fato deles não serem lotados de imediato, isso deflagrou-se em atendimento à um pedido feito pelos próprios Defensores Públicos que inclusive se recusaram em serem lotados, pois, todos desejam esperar pelos concursos de remoção, para que somente após, e já com o acesso à todas as vagas disponíveis ampliar suas escolhas. **A Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, manifestou-se, sobre o tema debatido nos autos sobre as remoções e os impedimentos legais a serem aplicados no processo. Endente a Conselheira, que o Conselho Superior não poderá interpretar a norma de forma a ampliar a situações de travas legais, para que não afronte a legalidade. O Conselheiro Relator, realizou a leitura da Segunda Questão de ordem. **Preliminar de rejeição do recurso administrativo sem apreciação do mérito.** Em síntese, e, de forma oral complementou seu voto, “...*não deverão ser acolhidas as questões preliminares, devendo ser todas rejeitadas, na sua totalidade, e, por conseguinte o recurso administrativo deverá ser recebido e o mérito apreciado.*”sic Passando a votação da questão preliminar arguida pelos interessados de rejeição de plano do recurso administrativo. Após votação em ordem regimental, exarou-se a seguinte **Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto oral proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. José Edir de Arruda Martins, que entendeu pelo recebimento do Recurso Administrativo, REJEITANDO a preliminar arguida pelos interessados que visam pela não apreciação das questões de mérito.”** **2ª QUESTÃO DE ORDEM: Pedido Liminar de não recebimento do Recurso Administrativo.** Após debates e votação em ordem regimental, o Colegiado proferiu a seguinte **DECISÃO: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. José Edir de Arruda Martins, no sentido de receber o Recurso Administrativo, REJEITANDO, a preliminar arguida pelos interessados que visam a não apreciação do mérito recursal.”** **MÉRITO:** O Conselheiro Relator leu seu voto integral inserido nos autos: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Procedimento nº 22427/2020 Interessado: Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. Trata-se o presente de “impugnação” convertido em “Recurso Administrativo Inominado” formulado pelo Defensor Público Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão contra decisão proferida pelo Defensor Público-Geral em exercício, Dr. Rogério Borges Freitas, que indeferiu a inscrição do interessado para remoção voluntária da 2ª Defensoria Pública da Comarca de Sorriso. Aduz o requerente que o indeferimento de sua inscrição fora indevido, pois, todos os



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*inscritos à remoção da vaga supramencionada encontram-se na mesma situação jurídica, nos exatos termos do artigo 57, §3º da Lei Complementar 146/2003. Nessa linha, alega que o artigo 57 da Lei 146/2003 é “falha e termina por não expressar a vontade da lei, qual seja, a de evitar uma constante dança das cadeiras na defensoria, para o fim de beneficiar a continuidade do serviço público” (fl. 04-v)”. Indo além, afirma que há “equivoco da técnica legislativa empregada no dispositivo em questão, pois inexiste a figura no Direito Administrativo de ‘órgão de anterior remoção’, órgão necessariamente é de lotação. Remoção, por sua vez, ‘é forma de provimento derivado horizontal de cargo declarado vago pela Administração Superior. Por essa razão, a redação do dispositivo deveria ter sido ‘não possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação no órgão de anterior lotação’ (fl. 05). Por esses fundamentos e interpretação legal, entende que os demais candidatos inscritos no procedimento de remoção - Dr. Paulo Isidoro Gonçalves; Dra. Laysa Bitencourt Pereira; Dr. Gustavo Dia Cintra Mac Cracken e Dra. Carolina Renée Pizzini Weitkiewic – encontram-se na mesma situação jurídica do requerente, pois àqueles foram lotados tão somente em 13/12/2019 e, portanto, não possuem 6 (seis) meses de atuação em seu atual órgão de lotação. Por tais razões, requer que esse Conselho Superior acolha o presente Recurso inominado, para o fim de deferir sua inscrição e, conseqüentemente, declará-lo o removido para a 2ª Defensoria Pública de Sorriso, vez que o mais antigo dos inscritos. Após, aportou ao procedimento as “contrarrazões” ao Recurso Administrativo inominado, formulado pelos Defensores Públicos Dr. Paulo Isidoro Gonçalves, Dra. Laysa Bitencourt Pereira e Dra. Carolina Renée Pizzini Weitkiewic, requerendo, em breve síntese: 1) Preliminarmente: O não conhecimento da impugnação convertida em Recurso administrativo inominado, pois o requerente não impugnou a inscrição dos demais Defensores concorrentes da 2ª Defensoria do Núcleo de Sorriso, conforme Portaria nº. 001/2020/DPG, publicada no Diário Oficial nº. 27.662 de 03/01/2020 (fl 07); 2) No mérito: 2.1) Ressaltam que o requerente se encontra impedido para concorrer à remoção, pois obteve êxito à remoção para a Defensoria Pública de Rosário Oeste em 10/10/2019 (edital nº. 025/2019/DPG) e, em 09/12/2019 e para a 6ª Defensoria Pública de Sorriso (edital n. 28/2019/DPG; 2.2) Alegam que não se encontram impedidos à remoção, uma vez que a lei Complementar nº 146/2003 em seu artigo 57, §1º, inciso I é expresso ao vedar a inscrição do Defensor que não possui, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação no órgão da anterior remoção, não cabendo outra forma de interpretação, em especial, pela “vontade da lei” em querer dizer “atuação na anterior lotação” ao invés de “atuação no órgão da anterior remoção”; 2.3) Por fim, caso superado os fundamentos anteriores, argumentam que somente não foram lotados em data anterior por culpa da Administração Superior pois, desde a entrada em vigor da Lei 608/2018, que alterou substancialmente a Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, os Defensores Públicos “substitutos” deveriam ser imediatamente lotados, por força do artigo 27, §1º da LC 608 de 05/12/2018 que alterou a Lei Complementar 146/2003, a saber: Art. 27 As regras estabelecidas por esta Lei Complementar, inclusive as procedimentais, aplicar-se-ão desde logo, sem prejuízo da validade dos atos praticados sob a vigência da lei anterior. § 1º Existindo Defensor Público sem lotação em órgão de atuação por ocasião da entrada em vigência desta Lei Complementar, observar-se-á o disposto no art. 44-A da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, inserido por esta Lei Complementar, para efeitos de lotação. Art. 44-A Ao término do curso de preparação à carreira, o Defensor Público-Geral procederá a lotação dos Defensores Públicos Substitutos empossados, nas vagas previamente disponibilizadas, facultando-lhes a escolha de acordo com a ordem de*

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273. Endereço Eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

classificação no concurso. § 1º Somente serão disponibilizadas para escolha dos Defensores Públicos Substitutos as vagas em órgãos de atuação que estejam prontas para a imediata entrada em exercício. § 2º É obrigatória a observância do processo de remoção a pedido, na forma do art. 57 desta Lei Complementar, antes do processo de lotação de que trata este artigo. Por tais razões, requerem o acolhimento da preliminar arguida para o fim de não reconhecer o Recurso Administrativo Inominado. Superada a preliminar, requerem a manutenção do indeferimento da inscrição do Defensor Público Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão para a 2ª Defensoria Pública de Sorriso. Tanto o requerente, como requeridos, solicitaram o direito de sustentação oral, que fora deferido pelo Presidente do Conselho Superior (Processo 131/2020). Na presente sessão o recorrente apresentou sustentação oral, argumentando: art. 56, parágrafo único, do RICSDP, aplicando-se por analogia a previsão legal quanto à promoção. Além dos fundamentos trazidos no Recurso propriamente dito, alertou sobre as constantes as ações judiciais e a necessária interpretação do art. 57 da Lei Orgânica Estadual. De igual sorte, pelos terceiros interessados, a Dra. Laysa Bitencourt Pereira, também em sustentação oral, ratificou a manifestação de fls. 20/26. É o necessário a relatar. 1 – DA PRELIMINAR Aduzem os requeridos em fls. 20/21 que o Recurso feita pelo requerente não deve ser conhecido, pois não houve impugnação específica à inscrição dos demais inscritos, a saber: Dr. Paulo Isidoro Gonçalves; Dra. Laysa Bitencourt Pereira; Dr. Gustavo Dia Cintra Mac Cracken e Dra. Carolina Renée Pizzini Weitkiewic. Fundamentam que o artigo 3º do edital fixou o prazo de 3 (três) dias para impugnação dos inscritos, o que não feito pelo requerente, que tão somente se limitou a apresentar “impugnação” contra o indeferimento da própria inscrição. Por tais motivos entendem que a “impugnação”, posteriormente denominada de “Recurso Administrativo Inominado”, não deve ser conhecida. Pois bem. A questão de fundo versa sobre o deferimento da inscrição do recorrente para concorrer juntamente com os terceiros interessados, pois todos estariam, no entendimento do requerente, na exceção prevista no artigo 57 da LC 146/03, vejamos: Art. 57 A remoção a pedido, para órgão de atuação declarado vago, far-se-á por ato do Defensor Público-Geral em processo regularmente instaurado, mediante requerimento do interessado feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato que declarou vago o órgão a ser preenchido, obedecida ordem contida na lista de antiguidade: (Nova redação dada ao caput do artigo pela LC 608/18) administrativo. § 1º É vedada a inscrição de Defensor Público que, cumulativamente: (Nova redação dada ao § 1º pela LC 608/18) I - tiver sido removido anteriormente no período de até 1 (um) ano, considerando-se como dies a quo a publicação do edital que declarar vago o órgão a ser preenchido; II - não possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação no órgão da anterior remoção. § 2º O período de 6 (seis) meses exigido no inciso II do § 1º deste artigo deve, obrigatoriamente, estar contemplado dentro do prazo de 1 (um) ano previsto no inciso I do § 1º deste artigo. (Nova redação dada pela LC 608/18) § 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica na hipótese de inexistência de outro candidato à remoção. Dessa forma, tem-se claramente que o pedido do Recorrente não afeta o deferimento da inscrição dos demais Defensores recém lotados. A causa de pedir é justamente deferir a sua própria inscrição para concorrer juntamente com os demais inscritos, pois, no entendimento do recorrente, todos os estariam enquadrados na exceção do §3º do mencionado artigo. Assim, tenho que a hipótese do procedimento de fato não se trata de indeferimento da inscrição dos requeridos, mas sim do hipotético enquadramento de todos como vedados à remoção, porém, por motivos diversos, a saber: 1) Requerente Luiz Brandão: Não preenche ambos os requisitos do §1º do artigo 57, pois foi removido da Defensoria Única da

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273. Endereço Eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Comarca de Rosário Oeste para 6ª Defensoria de Sorriso no dia 09/12/2019, conforme Portaria nº. 01427/2019/DPG, ou seja, foi removido há menos de 1 ano e não possui no mínimo 6 meses de efetiva atuação na 6ª Defensoria Pública; 2) Dr. Paulo Isidoro Gonçalves, Dra. Laysa Bitencourt Pereira, Dr. Gustavo Dia Cintra Mac Cracken e Dra. Carolina Renée Pizzini Weitkiewic encontram-se vedados por força do inciso II do §1º do artigo 57 da Lei 146/2003, pois, embora não tivessem sido removidos há 1 (um) ano da abertura do edital, não possuem 6 (Seis) meses de efetiva atuação no órgão anterior da remoção/lotação. Dito isso, na hipótese desse Conselho Superior entender que o inciso II do §1º quis vetar a inscrição daquele que não possui no mínimo 6 (seis) meses de atuação no órgão de anterior lotação, imperioso o deferimento da inscrição do recorrente, pois os terceiros interessados também estariam vedados para concorrer. De outra banda, caso esse Egrégio Conselho entenda que o referido inciso exige 6 (seis) meses de atuação no órgão da anterior remoção, o indeferimento da inscrição do recorrente é imperativo, pois os demais inscritos não estariam vedados. Dessa forma, deve ser aplicado o art. 56, parágrafo único do Regimento interno do CSDP, razão pela qual a preliminar deve ser rejeitada. 2 – DO MÉRITO 2.1 – DA INTERPRETAÇÃO DO 57 DA LEI COMPLEMENTAR 146/2003 O presente recurso visa que esse Colegiado faça interpretação histórico-teleológico do inciso II, §1º do artigo 57 da LC 146/2003, de modo que os 6 (seis) meses de atuação seja no órgão de anterior lotação, não da anterior remoção, como consta expressamente na lei. Essencialmente, o Recorrente entende que houve falha na redação do dispositivo e, por tais razões, acabou por não expressar a vontade da lei. Entendo que não assiste razão ao recorrente, vejamos. Como se sabe, a Lei Complementar 608/2018 alterou substancialmente os cargos da carreira da Defensoria Pública, desvinculando o órgão de lotação com eventual promoção. Atualmente, a forma de movimentação horizontal na carreira pode se dar de duas formas, ressalvadas as exceções legais (como exemplo a remoção compulsória – artigo 58-A ou remoção por permuta): 1) remoção propriamente dita e 2) Promoção para Segunda Instância, nos exatos termos do artigo 31, §3º. Assim, a principal forma de alteração da lotação passou a ser por remoção. Não por menos, a Lei Complementar 608/2018 que alterou a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, dedicou seção específica para remoção, com regras próprias e, principalmente, com vedações para remoções sucessivas. Para tanto, a lei, visando evitar a “dança das cadeiras”, quis incluir verdadeira quarentena ao removido, pois para concorrer a nova remoção, em tese, o Defensor Público deveria esperar, no mínimo, 1 (um) ano da sua remoção e, também, devendo ter no mínimo 6 (seis) meses de atuação nesse último órgão que fora removido. Parece-me claro que a lei pretende vedar remoções sucessivas e indiscriminadas, fixando requisitos temporais sempre interligados à remoção em si. Ou seja, somente há que se falar em quarentena se houver remoção anterior. Dessa forma, os recém lotados, bem como os que forem promovidos para segunda instância, não encontram óbice para concorrer ao processo de remoção. Claramente, não preenchem o segundo requisito do art. 57, § 1, inciso I, pois os terceiros interessados nunca foram removidos e, conseqüentemente, não há que se falar em período mínimo de atuação no “órgão de anterior de remoção”. Pensamento diverso, implicaria em criar vedações não expressa na lei. Por essas razões, entendendo que não houve equívoco ou imprecisão na lei que necessite ser sanado por interpretação diversa da literal, julgando improcedente o presente Recurso Administrativo inominado, mantendo o indeferimento da inscrição do Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, REVOGANDO A MEDIDA CAUTELAR “EX OFFICIO” QUE ORDENOU A SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DAS DUAS VAGAS DA COMARCA DE SORRISO,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

CONSTANTE 031/2019, HOMOLOGANDO A INSCRIÇÃO OS DEMAIS INSCRITOS, CONFORME PROCEDIMENTO 21818/2020. Por fim, recomendo que a Administração Superior altere o projeto de lei enviado em 03 de fevereiro de 2019, de forma a não revogar o §3 do artigo 57 da Lei Complementar 146/2003. É como voto. Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2020. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR Conselheiro eleito Biênio 2019/2020 – Relator.”sic Assim, finaliza seu voto, o conselheiro relator, sintetizando sua manifestação, **no sentido de vedar a inscrição do Defensor Público, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão**, e esclarece que realmente entende que a Legislação não prevê como possível outra interpretação que não seja a literal, sendo as limitações vigentes somente para aqueles que não foram removidos, **julgando o recurso administrativo improcedente, com o indeferimento da inscrição do Defensor Público, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão sic.** **Em Discussão.** A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, aduz sobre a dificuldade de alterar uma legislação, e mesmo estando ciente de que será voto vencido, não poderá deixar de posicionar-se, ante ao benefício que as limitações trazem ao impacto do interesse público e não apenas ao particular de cada Defensor Público. Essa mudança de membros institucionais que acabaram de ser lotados é ruim para os assistidos e geram danos com enormes transtornos. Acrescenta que como nos casos que em menos de um mês esses Defensores Públicos não estarão mais na comarca que acabaram de chegar, a alteração legislativa pecou, sendo o objetivo da quarentena aplicada apenas a correção e a proteção da mínima estabilidade de prestação jurisdicional, vota assim, no sentido divergente ao Conselheiro Relator. **Voto divergente já apresentado pela Conselheira, Dra. Gisele.** Dr. Fernando elogia todos os que fizeram uso da sustentação oral pela técnica no debate de suas argumentações, e entende que o texto é outro ainda que essa vontade contrarie o texto expresso, sendo necessária uma nova norma restritiva de direitos. Pontua que a Administração Superior deveria ter lotado todos os membros mesmo contra a vontade destes em Dezembro/2019, se houve a pressão dos membros de serem lotados depois pecaram em consentir, a Conselheira, Dra. Gisele, aduz que houve o cumprimento estrito da Lei com os três empossados da gestão atual. O Presidente da Amdep, Dr. João Paulo de Carvalho, pela Classe pontuou que o texto legal é deveras mal escrito e a uniformização da carreira deverá ser observado com atenção pela Administração Superior, infelizmente, essa voluntariedade dos colegas para cumprir a Lei trazem todos os desgastes a Classe. **VOTAÇÃO MÉRITO:** **A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, vota de forma divergente, e acolhe o recurso administrativo deferido a inscrição do membro institucional. Em seguida, o Conselheiro, Dr. Márcio Frederico Dorilêo, segue o voto do Conselheiro Relator, Dr. José Edir de Arruda Martins, acompanhado por todos os demais**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

conselheiros. Assim, por maioria de seis votos, o Conselho Superior, em **DECISÃO MÉRITO:** **“Acompanhou por maioria o voto do Conselheiro Relator, Dr. José Edir de Arruda Martins, julgando improcedente o presente Recurso Administrativo inominado, mantendo o indeferimento da inscrição do Defensor Público, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, revogando a medida cautelar “ex officio” que ordenou a suspensão do provimento das duas vagas da comarca de Sorriso/MT constantes no edital nº. 031/2020, homologando a inscrição de todos os demais inscritos tendo sido homologados perante a 1ª reunião do Conselho Superior de 07/02/2020 apenas de forma parcial, procedimento 21818/2020 e apensos, com voto divergente apresentado pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, no sentido de acolher o Recurso Administrativo e deferir a inscrição do Defensor Público, Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. (Interpretação do julgado deverá ser apenas com relação as vagas de Sorriso/MT, incluído texto em ata a pedido do Conselheiro Relator perante sessão perante a 5ª ROCSDP de 03/04/2020.) sic.**

**QUARTO:** Procedimento nº. 69699/2020 Apenso ao Documento Cópia do Processo Coplan nº. 1578/2020. Interessados (a): Secretaria do Conselho Superior e Defensora Pública Dra. Gislaíne Figueira Desto. Assunto: Edital nº. 33/2020/DPG, Concurso de Remoção voluntária as seguintes vagas: Núcleo Cível da Capital: 5ª Defensoria – Atribuições 5ª Vara Especializada em Família e Sucessões; Núcleo de Cáceres/MT: 4ª Defensoria – Atribuição 1ª Vara Criminal; Núcleo de Diamantino/MT: 1ª Defensoria – Atribuição 1ª Vara Cível Feitos Gerais, Família e Sucessões e Carta Precatória; Núcleo de Barra do Garças/MT – Atribuição 1ª Vara Criminal Tribunal do Júri e Audiências da Execução Penal. Apenso ao Documento Coplan nº. 1578/2020 - Impugnação proposta pela Defensora Pública, Dra. Gislaíne Figueira Desto, insurgência referente às inscrições realizadas pelos membros, Dr. Ademilson Navarrete Linhares e Dra. Shalimar Bencice e Silva, para a vaga atinente ao Núcleo Cível da Capital: 5ª Defensoria – Atribuições 5ª Vara Especializada em Família e Sucessões edital nº. 33/2020/DPG. **O Presidente em substituição realizou o relatório dos autos e ante aos debates dos Conselheiros, determinou a devolução dos autos à Secretaria para distribuição do feito ao próximo Conselheiro Relator da ordem regimental, com a juntada de todas impugnações que por ventura, estejam em trâmite perante o Sistema Coplan.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**QUINTO:** Procedimento nº. 280737/2018. Interessado: Unidade de Apoio Gestão Estratégica. Assunto: **Carta de Serviços Defensoria Pública.** Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **Retirado de pauta em razão do Conselheiro Relator presidir a sessão.**

**SEXTO:** Procedimento nº. 451381/2019. Interessado: Núcleo de Segunda Instância. Assunto: **Pedido de reconsideração de decisão referente ao Processo nº. 306079/2019. Usufruto de férias simultâneas de Defensores Públicos/assessor jurídico.** Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **Retirado de pauta em razão do Conselheiro Relator presidir a sessão.**

**SÉTIMO:** Procedimento nº. 602383/2019. Interessado: Núcleo Fundiário. Assunto: **Atribuições do Núcleo Fundiário da Capital.** Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **Retirado de pauta em razão do Conselheiro Relator presidir a sessão.**

**OITAVO:** Processo nº. 69747/2020 (nº. 1762/2020 – Coplan). Interessado: DP/MT – Dr. Marcus Vinicius Esbalqueiro e outros. Assunto: **Modificação das atribuições do Núcleo de Tangará da Serra/MT.** Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **Retirado de pauta em razão do Conselheiro Relator presidir a sessão.**

**NONO:** Processo 606739/2019. Interessado: Conselho Superior da DP/MT. Assunto: Reavaliação de Pedido de Acompanhamento de cônjuge, conforme ata 17ª ROCS/MT. Pedido de vista deferido ao Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. **Retirado de pauta em razão de ausência justificada do Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini.**

**DÉCIMO:** Processo nº. 11915/2020- (Coplan 8493/2019). Interessados: DP/MT- Dra. Mônica Balbino Cajango e Dr. Zacarias Ferreira Dias. Assunto: Normatizar casos de impedimentos de atuação de Defensores Públicos. Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. **Retirado de pauta conforme solicitado pela Conselheira Relatora.**

**DÉCIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 52343/2013 apensos nº. 481924/2015, nº.113524/2017, nº. 294507/2017 e nº. 301555/2017. Interessado: Dra. Karine Michele Gonçalves e outros.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Assunto: **Alteração da resolução nº. 47/2011. Conselheiro (a) Relator (a):** Dr. Silvio Jéferson de Santana. **Retirado de pauta conforme solicitado pelo Conselheiro Relator.**

**DÉCIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 494996/2019. Interessado: Dra. Rosana Leite Antunes de Barros. Assunto: Minuta de resolução de ações e políticas institucionais para enfrentamento do assédio sexual no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jéferson de Santana. **Retirado de pauta conforme solicitado pelo Conselheiro Relator.**

**DÉCIMO TERCEIRO:** Processo nº. 11979/2020 apenso ao processo nº. 601294/2012. Interessados: DP/MT- Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior. Assunto: Atuações em carta precatoria rediscussão da proibição de atuação nas cartas precatórias. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jéferson de Santana. **Retirado de pauta conforme solicitado pelo Conselheiro Relator.**

**DÉCIMO QUARTO:** Procedimento nº. 51740/2019 e apensos. Interessado: DP/MT- Dra. Gisele Chimatti Berna. Assunto: Distribuição das atribuições do Núcleo de Várzea Grande/MT. Manifestações posteriores ao julgamento da resolução ad referendum nº.003/2019. Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. **Retirado de pauta conforme solicitado pela Conselheira Relatora.**

**DÉCIMO QUINTO:** Procedimento nº. 17852/2020 (Coplan 8114/2019) Interessado: Dr. Leandro Fabris Neto. Assunto: Requerimento de mudança no prazo para inscrição. Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. A Conselheira Relatora, concernente à mudança de prazo para inscrição vota de forma oral no sentido de não ser cabível ao Conselho Superior menção a tal apreciação, cabendo à própria Administração Superior. **Vistas conjuntas deferida pela Presidência.**

**DÉCIMO SEXTO:** Processo nº. 22310/2020. Interessado: Dr. Jardel Mendonça Santana Assunto: Pedido de regulamentação da presença física facultativa ou obrigatória do Defensor Público por ocasião dos interrogatórios policiais extrajudiciais (art. 15 da lei 13869/2019). Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França. **Retirado de pauta conforme solicitado pela Conselheira Relatora.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SÉTIMO:** Procedimento nº. 20673-2019 apenso ao Processo (Coplan nº. 848/2020- Interessada: Secretaria Executiva de Administração). Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Horário de atendimento e agendamento de assistidos no âmbito da Instituição. A minuta fora enviada a todos os Conselheiros em 11/02/2020. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. José Edir de Arruda Martins. **Convertido em diligências para que seja enviada aos Coordenadores de Núcleo a minuta e apresentem possíveis sugestões.**

**DÉCIMO OITAVO:** Processo nº. 546235/2019. Requerente: DP/MT - Dr. João Paulo Carvalho e outros. Assunto: Mudança das atribuições da Defensoria do Consumidor da Capital. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernando Antunes Soubhia. **Retirado de pauta.**

**DÉCIMO NONO:** Procedimento nº. 50422/2020. Interessado: Defensores Atuantes no Núcleo de Iniciais. Assunto: Atribuições do Núcleo de atendimento ao Público, Conciliação e Atendimento de Iniciais. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernando Antunes Soubhia. O Conselheiro Relator, realizou relatório dos autos e proferiu seu voto de forma oral, em apertada síntese, pela *homologação do pedido nos termos propostos*. **Em Votação:** Todos acompanham o Conselheiro Relator que defere o pedido, ante a uníssona vontade de todos os componentes do núcleo, inclusive do Membro titular da Quinta Defensoria. **Após debates e votação,** o Conselho Superior, exarou a seguinte **DECISÃO “À unanimidade, o Conselho Superior, homologou a alteração das atribuições referente à 5ª Defensoria, atualmente Feitos Gerais, tornando-a Defensoria Especializada em Fazenda Pública, com exceções das ações relativas à saúde, nos exatos termos propostos e uníssona vontade dos membros atuantes no Núcleo de Atendimento ao Público e Propositura de Iniciais da Capital, principalmente, do membro titular da Quinta Defensoria. Registra-se, que os autos deverão ser encaminhados à Segunda Subdefensoria-Geral, para adequações e publicações de todas as mudanças recentes afetas as atribuições do Núcleo de Atendimento ao Público e Propositura de Iniciais apreciadas pelo Colegiado.”**

**VIGÉSIMO:** Procedimento nº. 30265/2020 (Coplan 793/2020). Interessado (a): Dra. Alessandra Maria Ezaki e Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz. Assunto: Mudança de Atribuições Criminais de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Sinop/MT – 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Defensorias Criminais de Sinop/MT. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. **Retirado de pauta.**

**VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Processo nº. 58200/2020. Interessados: Comissão criada a partir do julgamento dos autos nº. Processo nº. 579325/2019: Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. José Edir de Arruda Martins, Dr. João Paulo Carvalho Dias, e Cristiano Nogueira Peres. Assunto: Proposta criada por Comissão que visa a regulamentação e criação do Núcleo de Atendimento ao Interior no Âmbito Defensorial. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Érico Ricardo da Silveira. O Conselheiro Relator realiza a leitura da minuta apresentada pela Comissão composta pelos seguintes membros: **Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. José Edir de Arruda Martins, Dr. João Paulo Carvalho Dias e o Ouvidor-Geral, Cristiano Nogueira Peres**, e vota pelo integral acolhimento da proposta de resolução apresentada pela comissão. **Pedido de vista solicitado pela Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, para melhor apreciação da matéria.**

**IV - Processos Administrativos Disciplinares e Averiguação de Conduta Funcional:**

**VIGÉSIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 458970/2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: **Confecção de Termo de ajustamento de conduta.** Conselheira Relatora: Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França. **Retirado de pauta, conforme solicitado pela Conselheira Relatora.**

**V - Comunicações finais.**

O Presidente em Substituição do Conselho Superior, **Dr. Rogério Borges Freitas**, agradece pelos produtivos trabalhos e resultados alcançados na presente sessão e consigna a importância da data de 24/02/2020, dia que marcará os vinte e um anos da Defensoria Pública de Mato Grosso. Parabeniza todos os membros institucionais, desejando bom feriado para todos. A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, manifesta satisfação e agradecimento pelas necessárias discussões realizadas pelo Conselho, sendo de grande importância para toda instituição. Deseja bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, registra que tomou posse no Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais. Reafirma que é mais um canal e espaço também voltado para as necessidades da DP-MT visando somar ao protagonismo institucional a nível



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

nacional. Deseja bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio**, agradece pelos respeitáveis trabalhos e produtivos debates, manifesta sua visão de que é necessário interpretar a lei como se deve ser, e dar o direito a quem lhe é de direito. Deseja bom feriado a todos. O Conselheiro, **Dr. Silvío Jeferson de Santana**, deseja bom final de tarde, bem como, bom feriado de carnaval, comunica também, sua futura ausência na próxima ROCS, com data regimental para 06/03/2020, em razão de que nos dias 05 e 06 de março de 2020, participará do Encontro Regional dos Defensores Públicos, que será realizado em Brasília. Questiona ao Presidente em Substituição, se já existe data prevista para a posse dos 05 (cinco) novos Defensores Públicos nomeados e em resposta, é informado que a Administração Superior ainda não possui data precisa. A Conselheira, **Dra. Conselheira Giovanna Marielly da Silva Santos**, agradece primeiramente, as ricas e produtivas manifestações dos colegas presentes na sessão, visto que por meio das sustentações orais realizadas, foi possível ajudar toda a classe a chegar em decisões embasadas e frutíferas. Agradece também, em especial, ao Ouvidor-Geral que esteve recentemente em Rondonópolis, visitando juntamente com a Conselheira, a Penitenciária da Mata Grande, segunda maior do Estado. Por meio dessa visita, o Ouvidor pode comprovar pessoalmente, a necessidade de se estruturar cada vez mais e melhor, o Núcleo de Execuções Penais de Rondonópolis em razão do significativo número de processos atuais, que são em torno de 5.000 (cinco mil) processos. Para melhoria dos trabalhos, fundamento a melhoria da estrutura física, do número de pessoal e de Defensores Públicos Criminais atuantes no núcleo. Agradece a Dra. Tatiana Maíra que de forma solista, substituiu a Conselheira nas audiências para que a mesma pudesse se fazer presente na 2ª ROCS. Deseja bom feriado e reitera os prudentes cuidados necessários da época festiva. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, agradece os trabalhos e demonstra sua satisfação com os produtivos debates, pautados no respeito e legalidade. Deseja que tal perfil se perpetue para que assim, bons frutos institucionais se apresentem cada vez mais para toda classe. Expressa seu reconhecimento e agradecimento a todos os envolvidos na construção coletiva da LC 608/2018, ratificando que a própria também participou do processo de elaboração da lei e assim sendo, os erros e acertos são coletivos. Lembra que há época, estava como Presidente da AMDEP já licenciada, mas participou do processo como demais membros. O foco é seguir sempre em frente, buscando o melhor para a Instituição, dentro das possibilidades apresentadas. Expressa sua gratidão para com a Administração Superior e Ouvidora-Geral, em razão da qualificada atenção dada pelos mesmos para todos os Núcleos pois constata ainda mais agora, estando como Coordenadora do Núcleo Cível da Capital, o respeitável empenho nas tratativas e busca de melhoras. Manifesta pedido de desculpas por eventuais manifestações mais acaloradas em seu voto, mas julga ser necessário seguir acima de tudo, a legislação que se aplica nos casos concretos. O Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Martins Júnior**, deseja uma boa tarde a todos. O Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, parabeniza inicialmente, o Corregedor-Geral pela importante posse nacional bem como a Administração Superior pela conquista orçamentária junto a AL/MT, com a expressiva derrubada do veto e votação histórica. Isso deixa claro, segundo o Conselheiro, o bom relacionamento da DP/MT com o Poder Legislativo. Enaltece o ato de nomeação sequencial a derrubada do veto, dos cinco Defensores Públicos, deixando claro para toda a sociedade que, a busca por melhorias orçamentárias para a DP visa principalmente, possibilitar ampliação dos trabalhos e melhoria dos atendimentos prestados para a sociedade. Quem ganha, é principalmente, o assistido. Pontua a necessidade de maiores entendimentos acerca dos desdobramentos causados pelas leis do Pacote Anticrime e de Abuso de Autoridade, principalmente no que se refere a necessidade de presença do Defensor Público nos interrogatórios. Parabeniza atuação da Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Gisele Chimatti Berna, no projeto Defensoria Sem Fronteiras no Pará, comprovando a importância da presença do Defensor Público dentro do cárcere. Deseja com final de semana e feriado para todos. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**, parabeniza o Colegiado pelos enfrentamentos e decisões e em nome da AMDEP solicita continuidade dos processos de remoções e promoções da classe. Manifesta seu entendimento de que é fundamental e necessário, se debater amplamente com toda a classe, todo e qualquer projeto de lei relacionada à instituição. Parabeniza assim como demais conselheiros, o Corregedor-Geral Márcio Dorilêo pela importante posse nacional assim como também a Administração Superior pela derrubada do veto na Assembleia Legislativa, fato que reforça o bom relacionamento da DP/MT com demais poderes. Deseja bom feriado de carnaval para todos. **O Ouvidor-Geral, Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**, parabeniza Administração Superior pela importante nomeação de 05 (cinco) novos Defensores Públicos e solicita que se possível for, seja realizada novamente, a posse popular dos futuros novos membros. Informa preocupação em razão de que, segundo ciência, dentre os classificados no concurso vigente, muitos dos mesmos já estão exercendo outras funções pelo Brasil. Assim sendo, dos mais de 20 (vinte) classificados, possivelmente entre 10 (dez) e 15 (quinze) não tem intenção de assumir a vaga. Comunica que visando celeridade nas possíveis nomeações, será realizado brevemente, protocolo de desistência coletiva de vários desses classificados para possibilitar mais brevidade nas nomeações. Registra significativa pressão da sociedade em razão dos últimos acontecimentos e reforça necessidade de muito tato nas tratativas administrativas, pois, o perfil social da Defensoria Pública é espelho principalmente no que se refere aos direitos humanos. Agradece a todos e deseja bom feriado. Todos os Conselheiros parabenizaram o Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, pela posse no Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais. O Presidente deu por encerrada a reunião às **15h00min**, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. \_\_\_\_\_.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

**Presidente do Conselho Superior**

**Defensor Público-Geral**

*(ausência justificada)*

Rogério Borges Freitas

**1º Subdefensor Público-Geral e**

**Presidente do Conselho Superior em**

**Substituição**

Gisele Chimatti Berna

**2º Subdefensora Pública-Geral e Conselheira**

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo

**Corregedor-Geral e Conselheiro**

Kelly Christina Veras Otácio Monteiro

**Conselheira**

Silvio Jeferson de Santana

**Conselheiro**

Giovanna Marielly da Silva Santos

**Conselheira**

Fernanda Maria Cícero de Sá França

**Conselheira**

José Edir de Arruda Martins Júnior

**Conselheiro**

Paulo Roberto da Silva Marquezini

**Conselheiro**

*(ausência justificada)*

Fernando Antunes Soubhia

**Conselheiro**

Érico Ricardo da Silveira

**Conselheiro**

João Paulo Carvalho Dias

**Presidente AMDEP**

Cristiano Nogueira Peres Preza

**Ouvidor – Geral e Conselheiro**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_